

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PORTARIA 143/2024**

**PORTARIA Nº 143/2024**

**SÚMULA:** Define as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul.

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir as atribuições e composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de Jundiá do Sul-PR.

**Art. 2º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

**Art. 3º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de

Saúde de Jundiá do Sul, é uma instância colegiada, de caráter e consultivo, que tem por finalidade propor normas e procedimentos relacionados a medicamentos e produtos para a saúde a fim de garantir a adequada assistência aos pacientes.

**Art. 4º** - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Jundiá do Sul:

I. Elaborar as normas para prescrição, dispensação, distribuição, administração, utilização e avaliação dos medicamentos e produtos para saúde selecionados.

II. Propor atualização periodicamente e divulgar a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), bem como avaliar as solicitações de alteração nessa relação.

III. Propor critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município.

IV. Elaborar as diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos, observando as normativas do Ministério da Saúde, para nortear as práticas terapêuticas locais.

V. Fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias à equipe de saúde.

VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

**Art. 5º** - A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Jundiá do Sul – CFT é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores do Departamento (minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros), além de participantes externos convidados estrategicamente, quando for o caso.

**Art. 6º** - Os membros da CFT integrarão na qualidade de membros efetivos, secretário e presidente.

I. O Presidente será servidor indicado pela Diretora do Departamento para dirigir os trabalhos da Comissão e incluir demandas advindas por parte da gestão do Departamento Municipal de Saúde.

II. O Secretário da CFT reunirá informações acerca dos pontos de pauta das reuniões e ficará responsável pelos registros em ata, e será definido por eleição entre os pares da Comissão na primeira reunião do ano.

**Art. 7º** - Ficam designados os seguintes servidores do Departamento Municipal de Saúde e 01 (um) representante conselheiro do Conselho

Municipal de Saúde para compor a CFT na qualidade de membros efetivos.

<b>Nomes</b>	<b>Profissão</b>
MAYARA ZANELATO GARRIDO	Farmacêutica Municipal
CASSIA REGINA PAIVA	Diretora Municipal do Departamento de Saúde
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Enfermeira ESF
DENIS VINICIUS VIANA	Enfermeiro Unidade Mista
IZABELA ARANA RODRIGUES ALVES	Médico ESF
MARKUS VINICIUS RIBEIRO SCHWERZ	Médico ESF (Programa Mais Médicos)

**Art. 8º** - As resoluções e outros instrumentos da CFT, depois de aprovadas e homologadas pelo Diretor(a) têm caráter normativo e devem ser publicadas, e divulgadas nos serviços de saúde.

**Art. 9º** - Os pareceres técnicos para subsidiar as ações do artigo anterior, especialmente os que dizem respeito às inclusões e exclusões de medicamentos e produtos para a saúde, devem obrigatoriamente levar em consideração o que segue:

I – Justificativa técnica da solicitação da inclusão do medicamento, produto para a saúde ou nova tecnologia;

II - As evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou objeto do processo, acatadas pelo órgão competente quanto ao registro ou a autorização de uso;

III - A avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos produtos e/ou tecnologias já disponíveis;

IV - Parecer conclusivo e favorável assinado pelos membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**Art. 10º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Jundiá do Sul, 13 de novembro de 2024.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**CASSIA REGINA PAIVA**  
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador: A07CEA7B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2024. Edição 3155  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>